



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1056/2017

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

Processo nº 0171901-67.2017.4.02.5167,
ajuizado por.

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **eletroneuromiografia de membros superiores e plexo braquial**.

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos (fls. 61 e 62), acostados após a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0857/2017, emitido em 05 de setembro de 2017 (fls. 40 a 44), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia a Autora à época e ao exame pleiteado.
2. Às folhas 61 e 62, encontra-se documento médico emitido em 26 de setembro de 2017 por _____, o qual informa que a Autora apresenta sequela pós-traumática de punho direito e esquerdo ocorrido em 2013, tendo sido tratada inicialmente no Hospital Estadual Alberto Torres. No momento, apresenta diagnóstico confirmado por ressonância magnética de **ruptura do tendão extensor longo do polegar** direito e esquerdo, além de **parestesia** em território de nervo radial sensitivo bilateral, com quadro de comprometimento do nervo radial bilateral (**síndrome do túnel do carpo**). Diante do quadro clínico/ortopédico apresentado e o tempo de evolução foi considerado estágio crônico/agudizado. Foi indicado o exame de **eletroneuromiografia** dos membros superiores tendo como finalidade a conclusão de diagnóstico e a consequente indicação cirúrgica. Atualmente não está realizando tratamento e permanece aguardando a realização do exame indicado. Foi ressaltado que há certa urgência na realização do exame pleiteado para que a Autora possa realizar o tratamento cirúrgico.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em complemento abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT- FEDERAL Nº 0857/2017, emitido em 05 de setembro de 2017 (fls. 40 a 44).

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

Em complemento abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT- FEDERAL Nº 0857/2017, emitido em 05 de setembro de 2017 (fls. 40 a 44).

1. A **síndrome do túnel do carpo (STC)** é uma condição clínica resultante da compressão do nervo mediano no túnel do carpo. É síndrome compressiva mais frequente de nervos periféricos. Os sinais e sintomas clínicos mais comuns da **STC** são dor, hipoestesia e parestesia no território de sensibilidade do nervo mediano (particularmente no polegar, dedo indicador e médio e face radial do dedo anular), com piora noturna dos sintomas. Caracteristicamente, os sintomas de parestesia e dor noturna acordam o paciente durante o sono e melhoram com uso de tala para imobilização do punho e com movimentos da mão e do punho¹.

DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº 0857/2017, emitido em 05 de setembro de 2017 (fls. 40 a 44).

III – CONCLUSÃO

Em complemento abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº 0857/2017, emitido em 05 de setembro de 2017 (fls. 40 a 44).

1. Inicialmente, reitera-se o abordado em Parecer supracitado, no qual foi informado que o exame pleiteado, **eletroneuromiografia de membros superiores e plexo braquial está indicado** para melhor elucidação diagnóstica e avaliação de tratamento do quadro clínico da Autora. Ressalta-se que o mesmo **está coberto pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta eletroneuromiograma (ENMG), sob o código de procedimento: 02.11.05.008-3.

2. Acrescenta-se que acostado à folha 61 consta documento médico informando que a Autora aguarda em fila de espera do Hospital Estadual Alberto Torres, estando inserida na regulação (nº 635813), assim como para o Hospital Universitário Antônio Pedro, hospital que realiza o exame pleiteado, devendo a Autora ser encaminhada

¹ CHAMAS, M. et al. Síndrome do túnel do carpo – Parte I (anatomia, fisiologia, etiologia e diagnóstico). Revista Brasileira de Ortopedia. 2014; v.49(5), p.429 - 436. Disponível em: <http://www.rbo.org.br/PDF/49-5-port/sindrome_do_tunel.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ao ambulatório de Neurologia. Foi informado ainda que a Autora foi avaliada pelo Serviço Especializado em Cirurgia de Mão do Hospital da Lagoa para tratamento cirúrgico, e encontra-se aguardando a realização do exame pleiteado.

3. Ressalta-se que em documento médico acostado à folha 61, é relatado que há “certa urgência para que a Autora possa ser submetida ao tratamento cirúrgico”. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização do exame pode influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

4. Destaca-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo e o Instituto de Neurologia Deolindo Couto, estão habilitados como Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos - Classificação: Exame Eletroencefalografia, no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro (**ANEXO**)².

5. Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **previsão de data da realização do exame pleiteado não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR

É o parecer.

Médico
CRM: 5252996-3

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

SHEYLA FERNANDA DE A HORTA
FERNANDES
Médica
CRM-52.47815-1
Mat. 298.102-5

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID. 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviço Especializado: Serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos. Classificação: exame eletroencefalografia. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Inde_Especialidades_Listar.asp?VTipo=122&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=122&VClassificacao=009&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>>. Acesso em: 09 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: TODOS
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS
Classificação: EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA

Existem 17 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
6054757	CLINICA DO SONO BANGU	09657205000119		RIO DE JANEIRO
6832350	CLINICA DO SONO COPACABANA	09657205000208		RIO DE JANEIRO
7764103	CLINICA DO SONO SANTA CRUZ	09657205000461		RIO DE JANEIRO
6919847	CLINICA LUIZ CARLOS PINTO FILIAL	30116487000214		RIO DE JANEIRO
6919855	CLINICA LUIZ CARLOS PINTO JARDIM BOTANICO	30116487000133		RIO DE JANEIRO
7458940	HOSPITAL BARRA DOR	02284062000521		RIO DE JANEIRO
6007317	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO		29138328000150	DUQUE DE CAXIAS
6278442	NEURO CLINICA SANTIAGO	10725574000180		NOVA IGUAÇU
6865704	NEUROCLIN	10786715000175		TRES RIOS
3931285	NEUROCLIN CLINICA NEUROLOGICA E EXAMES COMPLEMENTARES	19575249000153		NILOPOLIS
9204679	NEUROFISIOLOGIA CLINICA IGUAÇU	36053650000304		BELFORD ROXO
3145697	NEUROFISIOLOGIA CLINICA IGUAÇU	36053650000142		NOVA IGUAÇU
9183507	NEUROFISIOLOGIA CLINICA IGUAÇU LTDA	36053650000223		NILOPOLIS
6653138	NEUROVIDA	11965438000120		SAO JOAO DE MERITI
3439496	POLICLINICA SANTA MARTHA	32116527000172		BOM JESUS DO ITABAPOANA
2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	28683712000171		BARRA MANSA
2708361	UFRJ INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO	33663683002240	33663683000116	RIO DE JANEIRO